

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4537, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, uma vez obtida autorização federal, do Ginásio Estadual "Cel. Francisco Schmidt", de Pereira Barreto.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual "Cel. Francisco Schmidt", de Pereira Barreto.  
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4538, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de Ginásio Estadual em Panorama.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica criado na cidade de Panorama, observadas as legislações federal e estadual relativas ao ensino secundário, um ginásio estadual.  
 Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, do terreno necessário.  
 Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no art. 1.º, consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.  
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Antonio de Queiroz Filho  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4539, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de ginásio estadual no bairro de Vila Palmeira, nesta Capital.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Vila Palmeira, nesta Capital.  
 Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior funcionará no prédio do Grupo Escolar "Regente Feijó" enquanto não possuir instalações próprias.  
 Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4540, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, situado em Santo André.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santo André, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade e destinado à construção do prédio para o Colégio Estadual "Dr. Américo Brasiliense", a saber:  
 "Começa no ponto "A", na confluência das Ruas Delfim Moreira, Bernardino de Campos, Avenida Portugal e via projetada em prolongamento à rua Bernardino de Campos; segue em linha curva à direita para entrar nessa via projetada, numa distância de 13m. (treze metros) até o ponto "B"; por essa via segue em linha reta, numa distância de 92,30m. (noventa e dois metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto "C"; daí segue em linha curva para entrar numa via projetada de ligação entre a Avenida Portugal e Avenida Stélio Machado Loureiro numa distância de 14,10 m. (quatorze metros e dez centímetros), até o ponto "D"; segue em linha reta por essa via, numa distância de 22,40 m. (vinte e dois metros e quarenta centímetros), até o ponto "E"; daí faz curva para entrar na Avenida Stélio Machado Loureiro, numa distância de 15,80 m. (quinze metros e oitenta centímetros), até o ponto "F"; segue então em linha reta por essa via numa distância de 103,30 m. (cento e três metros e trinta centímetros), até o ponto "G"; desse ponto segue em linha curva para entrar na Rua Delfim Moreira, numa distância de

8 m (oito metros), até o ponto "H" e finalmente, por essa via segue em linha reta, numa distância de 55,20 m. (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros), até o ponto onde tiverem início estas confrontações".  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Antonio de Queiroz Filho  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4541, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Cria um Ginásio Estadual em Presidente Epitácio.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica criado um ginásio em Presidente Epitácio.  
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4542, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Transforma em Colégio o Ginásio do Estado de Novo Horizonte.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual do município de Novo Horizonte.  
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4543, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de ginásio estadual no bairro de Vila Palmeira, nesta Capital.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Vila Palmeira, nesta Capital.  
 Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior funcionará no prédio do Grupo Escolar "Regente Feijó" enquanto não possuir instalações próprias.  
 Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4544, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre a criação de um ginásio no bairro de Vila Nova Cachoeirinha, município da Capital.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no bairro de Vila Nova Cachoeirinha, município da Capital.  
 Artigo 2.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a promover os meios necessários, no sentido de aproveitamento de prédio próprio à instalação do referido estabelecimento de ensino.  
 Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4545, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no município de Cubatão.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Cubatão.  
 Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4546, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Júlio Mesquita.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Júlio Mesquita.  
 Artigo 2.º — A instalação do ginásio de que trata o art. 1.º dependerá de doação, ao Estado, de edifício e material escolar necessários.  
 Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4547, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de um grupo escolar na cidade de Oswaldo Cruz.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar na cidade de Oswaldo Cruz.  
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4548, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe que passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio mantido pelo Estado em Santa Bárbara D'Oeste.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio mantido pelo Estado em Santa Bárbara D'Oeste.  
 Artigo 2.º — A instalação do colégio, de que trata o artigo anterior, dependerá de doação, ao Estado, do material didático necessário ao seu funcionamento.  
 Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que o ginásio referido no art. 1.º passar a funcionar como colégio consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
 Artigo 4.º — A Escola Normal, mantida pelo Estado em Santa Bárbara D'Oeste, continuará a funcionar junto ao novo estabelecimento de ensino.  
 Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4549, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de um grupo escolar, na Vila D. Pedro II, bairro da Parada Inglesa, subdistrito de Tucuruvi, município da Capital.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar na Vila D. Pedro II, bairro da Parada Inglesa, subdistrito de Tucuruvi, município da Capital.  
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N. 4550, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Cria um Ginásio Estadual no Município de Itariri.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Itariri.  
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que